N.º 10

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Querendo S. M. o Imperador uniformar quanto he possivel a tarifa d'emolumentos que percebem os Consules Brasileiros na Europa, emquanto se não Sanccciona o Regimento Consular já apresentado á Assemblea Geral Legislativa; e cumprindo que continue em vigor a Legislação que sobre tal assumpto existe, afim de prevenir as reclamações que já tem feito os Governos de diversas Potencias; Determina o Mesmo Augusto Senhor o seguinte:

Que o Consul Geral do Brasil nesse Reino, siga a Tabella que acompanha a Resolução de Consulta de 9 de Outubro de 1789, na percepção dos respectivos emolumentos, e nos casos em que esta for omissa, adopte em tudo o Regimento Consular de França, na Conformidade do que determina a Lei de 18 de Agosto de 1769, derogando-se assim o que determinou o Despacho N.º 22 do anno passado. O que participo a V. Ex.ª para sua intelligencia, e para que o faça constar a quem convier.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1831.

Francisco Carneiro de Campos

Snr. Marquez de Rezende.